



Ao ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Caratinga;

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2020
TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DO FABRICANTE**

A empresa DIMAS FULGENCIO AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.960.419/0001-90 com sede a Avenida Bias Fortes nº 500, Bairro Vila de Lourdes Curvelo/MG CEP: 35.790-000 representada por Dimas Fulgêncio, Casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapecerica nº 866 Casa 3, Bairro Lagoinha, BH/MG, Proprietário, Diretor, CPF: 634.312.626-00 CI: MG 4.953.453, vem, respeitosamente, à presença desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, por seu representante legal, inconformada, data vênua, com a exigência da empresa ser sediada no município conforme o Item 3.1.2, do Edital de Licitação, apresentar, a tempo e modo hábeis, Impugnação, conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Como se verifica pelo Item 2.1, do Edital de Licitação em referência, a Prefeitura Municipal de Curvelo objetiva adquirir peças novas, genuínas e/ou originais para veículos automotores de diversas linhas, através de Pregão Presencial do tipo menor preço por item/maior percentual de desconto por lote.

Sendo assim, vendo a exigência do edital, que as empresas deverão estar sediadas no município é totalmente sem efeito pois, fere o princípio da isonomia do município consoante diz a lei 8666/93;

A Lei 8.666/93, logo em seu artigo 3º, ao seu turno, enfatiza os princípios legais que regem os processos licitatórios, bem como veda a imposição, por agentes públicos, de normas que afrontem a livre concorrência e não respeitem a isonomia entre os licitantes, senão vejamos:

**AV. BIAS FORTES Nº500 -BAIRRO: VILA DE LOURDES - CEP.: 35.790-000
CURVELO- MINAS GERAIS - PABX: (38) 3721-1122
CNPJ: 23.960.419/0001-90
E-MAIL: licitacao@garraautopecas.com.br**



“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...). Grifos nossos.

Assim pedimos que seja retirado esse item para cumprir o que estabelece a lei 8666/93.

Curvelo, 09 de abril de 2020

DIMAS FULGENCIO AUTOPEÇAS – ME
DIMAS FULGENCIO
CPF: 643.312.626-00
MG 4.953.453
Diretor

AV. BIAS FORTES Nº500 -BAIRRO: VILA DE LOURDES - CEP.: 35.790-000
CURVELO- MINAS GERAIS - PABX: (38) 3721-1122
CNPJ: 23.960.419/0001-90
E-MAIL: licitacao@garraautopecas.com.br